



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº017/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 095, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n. 095, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Lavras, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do art. 51 e o art. 52, ambos da Lei Complementar n. 095/2006.

Art. 3º O art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 -

§ 1º - Os titulares do cargo efetivo que tenham, no mínimo, 3 (três anos) de efetivo exercício no serviço público, terão seus vencimentos acrescidos dos percentuais previstos nos incisos seguintes, de forma não cumulativa:

I - 5% (cinco) por cento, quando portadores de título de nível técnico;

II - 10% (dez) por cento, quando portadores de título de graduação;

III - 15% (quinze) por cento, quando portadores de título de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 hs;

IV - 20% (vinte) por cento quando, portadores de título de Mestrado, com aprovação da respectiva tese;

V - 25% (vinte e cinco) por cento, quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese.

§ 2º - Serão aceitos, para fins dos acréscimos nos respectivos percentuais, os títulos que, embora utilizem nomenclaturas apropriadas a determinadas áreas do conhecimento, correspondam a um dos níveis de escolaridade previstos nos incisos do § 1º.

§ 3º - Os titulares de cargo efetivo de nível superior, aos quais o edital de concurso exija uma das titulações previstas nos incisos III, IV e V do § 1º terão seus vencimentos acrescidos do respectivo percentual desde a posse.

§ 4º - O servidor efetivo em atividade, empossado antes da entrada em vigor desta lei, que se enquadre nos §§ deste artigo, poderá requerer, sem efeito retroativo, acréscimo em seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Anexo VIII, da Lei Complementar nº. 095, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

Lei Complementar n. 095, de 18 de dezembro de 2006

PLANTÕES DO PRONTO ATENDIMENTO

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE SERVIDORES	REGIME DE PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO (R\$)
PLANTÃO – 07h às 19h			
Médico - Clínico	03	Presencial	701,35
Médico - Pediatra	01	Presencial	701,35
Médico - Clínico (Observação)	01	Presencial	701,35
Médico - Clínico (Triagem)	01	Presencial	701,35
Médico - Ortopedia	02	Em espera	701,35
Médico - Cirurgião	01	Em espera	526,01
Médico - Anestesista	01	Em espera	315,60
Médico - Neurocirurgião	01	Em espera	526,01
Bioquímico	01	Presencial	210,40
Enfermeiro	04	Presencial	210,40
PLANTÃO – 19h às 07h			
Médico - Clínico	02	Presencial	701,35
Médico - Pediatra	01	Presencial	701,35
Médico - Clínico (Triagem)	01	Presencial	701,35
Médico - Ortopedia	01	Em espera	701,35
Médico - Cirurgião	01	Em espera	526,01
Médico - Anestesista	01	Em espera	315,60
Médico - Neurocirurgião	01	Em espera	526,01
Bioquímico	01	Presencial	210,40
Enfermeiro	02	Presencial	210,40
PLANTÃO – 07h às 07h			
Médico - Radiologista	01	Em espera	473,40
Dentista	01	Em espera	350,67
PLANTÃO – 12 hs			
Técnicos em Radiologia	01	Em espera	52,29

Art. 5º - A Lei Complementar nº. 095, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de dezembro de 2011.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO XIV

Lei Complementar n. 095, de 18 de dezembro de 2006

QUADROS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

1. Quadro de Cargos Específicos de Provimento Efetivo dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
NÍVEL SUPERIOR – CRAS e CREAS	ANALISTA DE GESTÃO (Classe II)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	40 HORAS	26
NÍVEL MÉDIO – CRAS e CREAS	AGENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (Classe I)	I II III	EFETIVO (CONCURSO)	40 HORAS	28

2. Quadro de equivalência de cargos específicos dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS:

DENOMINAÇÃO DA ESPECIALIDADE	Nº DE VAGAS	CARGO EQUIVALENTE	Nº DE VAGAS
Advogado	01	Analista de Gestão	26
Assistente Social	16		
Psicólogo	08		
Pedagogo	01		
Educador Social	14	Agente de Gestão Administrativa	28
Agente Social	14		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3. Linhas de Promoção dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS:

AGENTE DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
I

AGENTE DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
II

AGENTE DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
III

ANALISTA DE
GESTÃO I

ANALISTA DE
GESTÃO II

ANALISTA DE
GESTÃO III

4. Tabela de Vencimentos do CRAS e CREAS

PADRÃO	CLASSE 1			CLASSE 2		
	N - 1	N - 2	N - 3	N - 1	N - 2	N - 3
E - 01	724,77	779,55	838,49	2.036,00	2.097,08	2.159,99
E - 02	767,17	812,04	873,41	2.097,08	2.159,99	2.224,79
E - 03	812,04	859,53	909,82	2.159,99	2.224,79	2.291,53
E - 04	859,53	909,82	963,06	2.224,79	2.291,54	2.360,28
E - 05	909,82	963,06	1.019,40	2.291,54	2.360,28	2.431,09
E - 06	963,06	1.019,40	1.079,03	2.360,28	2.431,09	2.504,02
E - 07	1.019,40	1.079,03	1.142,15	2.431,09	2.504,02	2.579,14
E - 08	1.079,03	1.142,15	1.208,96	2.504,02	2.579,14	2.656,52
E - 09	1.142,15	1.208,96	1.279,67	2.579,14	2.656,52	2.736,21
E - 10	1.208,96	1.279,67	1.354,56	2.656,52	2.736,21	2.818,30
E - 11	1.279,67	1.354,56	1.433,79	2.736,21	2.818,30	2.902,85
E - 12	1.354,56	1.433,79	1.517,66	2.818,30	2.902,85	2.989,93
E - 13	1.433,79	1.517,66	1.606,44	2.902,85	2.989,93	3.079,63
E - 14	1.517,66	1.606,44	1.700,43	2.989,93	3.079,63	3.172,02
E - 15	1.606,44	1.700,43	1.799,91	3.079,63	3.172,02	3.267,18
E - 16	1.700,43	1.799,91	1.905,19	3.172,02	3.267,18	3.365,19
E - 17	1.799,91	1.905,19	2.016,65	3.267,18	3.365,20	3.466,15
E - 18	1.905,19	2.016,65	2.134,60	3.365,20	3.466,15	3.570,13
E - 19	2.016,65	2.134,60	2.259,44	3.466,15	3.570,14	3.677,24
E - 20	2.134,60	2.259,44	2.391,65	3.570,14	3.677,24	3.787,56
E - 21	2.259,44	2.391,65	2.506,47	3.677,24	3.787,56	3.901,18
E - 22	2.391,65	2.506,47	2.631,79	3.787,56	3.901,19	4.018,22